

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
FACULDADE DE GEOLOGIA**

REGIMENTO

**BELÉM
2008**

Regimento No. 001/07- FAGEO, de 13/11/2007

EMENTA: Estabelece normas para o funcionamento da Faculdade de Geologia, do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará.

O DIRETOR DA FACULDADE DE GEOLOGIA (FAGEO) DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da instituição promulga o seguinte

REGIMENTO,

Artigo 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da Faculdade de Geologia da Universidade Federal do Pará, cujo Estatuto regulamenta.

TÍTULO I
DA FACULDADE, SEUS PRINCÍPIOS FINALIDADES E ATUAÇÃO

Art. 2º São princípios da Faculdade de Geologia:

- I – promover a formação acadêmica comprometida com a cidadania;
- II – desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua competência;
- III – pugnar pela ética e primar pela excelência acadêmica.

Art. 3º São fins da Faculdade de Geologia aqueles previstos no Artigo 3º do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, adaptando-os às suas peculiaridades, quando for o caso.

Art. 4º São instrumentos institucionais da Faculdade de Geologia:

- I. a legislação federal pertinente;
- II. o Estatuto, o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPa;
- III. as resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior;
- IV. o Regimento do Instituto de Geociências;
- V. o presente Regimento.

Art. 5º Em sintonia com seus objetivos acadêmicos, a Faculdade de Geologia poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de executora ou co-executora.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 6º A Faculdade de Geologia será administrada por um Conselho, presidido por uma Diretoria.

Art. 7º O Conselho da Faculdade de Geologia terá a seguinte composição:

- I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Faculdade;
- III - dois representantes docentes indicados por cada uma das três câmaras que compõem a faculdade, conforme definido pelo Art. 18 deste regimento;
- IV - dois representantes docentes indicados pelo comitê gestor dos Laboratórios;
- V - dois representantes técnico-administrativos indicados pela categoria;
- VI - um representante discente indicado pela categoria;

§ 1º. Todos os membros do Conselho terão representantes suplentes, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade.

§ 2º O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º O mandato dos representantes discentes será de um ano, podendo haver recondução apenas uma única vez, por igual período.

Art. 8º O Conselho da Faculdade se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, em caráter extraordinário, tantas vezes quanto necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência dos membros do Conselho.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

Parágrafo único: O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência devidamente justificada.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto em exercício ou, ainda, por maioria simples dos seus membros.

§ 1º A convocação para reunião por maioria simples dos membros do Conselho será proposta por meio de requerimento assinado pelos membros interessados, encaminhado ao Presidente do Conselho, que a convocará nos termos deste Regimento.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Conselho, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

Art. 11. A freqüência dos Conselheiros às reuniões será registrada pelos meios admitidos em lei.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias terão carga horária alocada nos planos de trabalho individuais, sendo obrigatória a presença dos conselheiros.

Art. 12. O membro do Conselho que, por qualquer motivo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar por escrito a razão de seu impedimento à Secretaria da Faculdade com pelo menos doze (12) horas de antecedência.

§ 1º Os membros que tiverem suplentes deverão convocá-los para se fazerem presentes à reunião com pelo menos doze (12) horas de antecedência.

§ 2º Será considerado faltoso o membro que, por qualquer motivo, não comparecer a uma dada reunião e não justificar a falta nas próximas vinte e quatro (24) horas.

§ 3º O membro do Conselho ou suplente e que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o seu mandato.

§4º Perderá, também automaticamente, o seu mandato qualquer membro do Conselho que, em decisão final irrecorrível, colocar-se em circunstância ou situação inelegível, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 13. As reuniões do Conselho da Faculdade só poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas por voto da maioria dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito a dois votos: um voto quantitativo e, no caso de empate, um voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 15. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho para:

- a) propor a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor da Faculdade;
- b) criar novos cursos de graduação no âmbito da Faculdade;
- c) modificar o Regimento da Faculdade;
- d) rejeitar o veto do Diretor da Faculdade a alguma decisão tomada pelo Conselho.

Art. 16. Além das atribuições previstas no Regimento do Instituto de Geociências e no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, compete ao Conselho da Faculdade de Geologia:

I - modificar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da Congregação do Instituto de Geociências;

II - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

III - criar, agregar ou extinguir câmaras, comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade, especificando-lhes expressamente a competência;

IV - decidir sobre o pedido de admissão e dispensa de servidores (docentes e técnico-administrativos), bem como sobre modificações de seus regimes de trabalho;

V - decidir sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VI - solicitar à Congregação do Instituto de Geociências abertura de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VII - propor à Congregação do Instituto de Geociências, critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores docentes e técnico-administrativos, respeitados as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas da Faculdade, submetendo-os à Congregação do Instituto de Geociências;

X - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII - decidir questões relativas à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação e as normas pertinentes;

XIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos de graduação sob sua responsabilidade;

XIV - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar e julgar os recursos que lhe forem interpostos, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFPA;

XV - organizar e coordenar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e Vice - Diretor da Faculdade, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

XVI - propor, motivadamente, pela solicitação de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor da Faculdade;

XVII - analisar e julgar as contas da gestão do dirigente da Faculdade;

XVIII - apreciar, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o veto do dirigente da Faculdade às decisões do Conselho;

XIX - avaliar os projetos de pesquisa, bem como propor a alocação de carga horária para os seus participantes à Congregação do Instituto de Geociências.

XX - decidir sobre matéria omissa no presente Regimento e na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Faculdade realizará uma reunião plenária anual ou seminário, destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão e gestão administrativa, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 17. Os processos a serem julgados Conselho da Faculdade deverão ser instruídos previamente por meio de pareceres emitidos pelas Câmaras ou Comissões especiais.

Art. 18. O Conselho da Faculdade de Geologia será organizado internamente em Câmaras Consultivas, do seguinte modo:

- I- Câmara de Ensino
- II- Câmara de Pesquisa e Extensão
- III- Câmara de Administração

§ 1º As câmaras são abertas aos docentes da Faculdade de Geologia, porém o mesmo docente não deve participar de mais de uma câmara.

§ 2º cada câmara terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros.

§ 3º cada docente indicará a câmara em que deseja atuar.

§ 4º cada câmara definirá a forma de participação dos funcionários técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 19. Compete à Câmara de Ensino:

- I. elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos, assim como os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados à Faculdade
- II. emitir pareceres sobre propostas de planos e projetos de ensino bem como os seus desdobramentos e execução;
- III. elaborar os planos de concurso público para ingresso de novos docentes;
- IV. elaborar estudos de viabilidade para a instalação de novos cursos na Faculdade;
- V. elaborar relatórios anuais das atividades de sua competência;
- VI. propor critérios de concessão de carga horária de ensino para aprovação no Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Caberá à Câmara de Ensino emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

Art. 20. Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão:

- I. emitir parecer sobre propostas de participação da Faculdade em convênios e programas de pesquisa e extensão que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
- II. emitir parecer sobre os projetos de pesquisa e extensão cujo mérito não tenha sido previamente julgado pelas agências de fomento;
- III. decidir sobre alocação de carga horária destinada aos projetos de pesquisa e extensão;
- IV. emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de pesquisa e extensão;
- V. emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e extensão, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

Art. 21. Compete à Câmara de Administração:

- I - apoiar as atividades administrativas da Faculdade;
- II - emitir pareceres referentes aos assuntos de sua competência e aos processos emanados do Conselho da Faculdade;
- III – auxiliar na elaboração do planejamento das atividades da Faculdade;
- IV – auxiliar na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros da Faculdade;
- V – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Faculdade;
- VI - elaborar relatórios anuais das atividades de sua competência;
- VII - emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a Administração, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art 22. A Faculdade de Geologia será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, os quais deverão ser professores efetivos, lotados em regime de dedicação exclusiva no Instituto de Geociências da UFPA e cadastrados na Faculdade de Geologia

§ 1º - A forma de eleição, o mandato e a nomeação do Diretor e do Vice-Diretor deverão estar em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Geral da UFPA, cabendo ao Conselho da Faculdade a coordenação e a supervisão do processo.

§ 2º - A Diretoria terá o apoio de uma Secretaria.

Art 23. Compete ao Diretor da Faculdade de Geologia:

- I. presidir o Conselho da Faculdade;
- II. superintender as atividades administrativas, acadêmicas e de extensão da Faculdade;
- III. supervisionar as atividades dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. fazer cumprir o plano de ação anual da faculdade;
- V. submeter anualmente ao Conselho da Faculdade a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros da Faculdade advindos da UFPA ou de outros setores públicos ou privados;
- VII. designar, mediante portaria, a Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho da Faculdade para eleição do Diretor e Vice-diretor;
- VIII. tomar decisões *ad referendum* em matérias urgentes, submetendo-as ao Conselho da Faculdade na reunião subsequente;
- IX. encaminhar à Direção do Instituto de Geociências a comunicação da aprovação de projetos, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes.
- X. buscar recursos financeiros que visem permanentemente à melhoria das atividades administrativas e acadêmicas da faculdade;
- XI. representar a Faculdade de Geologia onde se fizer necessário;

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Diretor e, no caso de impedimento de ambos, pelo Decano do Conselho da Faculdade, procedendo-se nova eleição em caso de vacância destes cargos.

Art. 24. Compete ao Vice-Diretor colaborar com o Diretor da Faculdade na coordenação das atividades de sua competência e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 25. Integram a estrutura física da Faculdade de Geologia:

- I - as salas destinadas à Direção, Vice-Direção e Secretaria;
- II - os laboratórios relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III - as salas de aulas destinadas ao ensino de graduação;
- IV - as salas de professores
- V – as oficinas técnicas

§ 1º. Outros espaços físicos poderão ser criados, a partir de demandas justificadas e em atendimento aos projetos pedagógicos dos cursos da Faculdade, aprovados pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º. Os espaços físicos específicos da Faculdade de Geologia serão definidos em resolução da Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 26. Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade terão seus funcionamentos supervisionados por um comitê gestor, composto por todos os Chefes de Laboratório, cabendo ao mesmo a elaboração de normas internas e outras atividades em consonância com o Regimento Geral do Instituto de Geociências.

§ 1º - Os chefes de laboratórios serão indicados pelo Conselho e nomeados pelo Diretor da Faculdade, devendo ser professores efetivos da UFPA, lotados no Instituto de Geociências ou, em caso da falta destes, técnicos de nível superior que atuem na área de competência do laboratório.

§ 2º – O comitê gestor será coordenado por um dos chefes de laboratório, escolhido entre seus pares;

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA FACULDADE

Art. 27. A Secretaria da Faculdade de Geologia é um órgão de assessoria subordinado à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Instituto de Geociências, cujo desempenho de suas funções e tarefas estarão também em consonância com a Coordenadorias Acadêmica do Instituto de Geociências.

Parágrafo Único. A Secretaria da Faculdade de Geologia será exercida por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, e nomeados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 28. A Secretaria da Faculdade terá as seguintes atribuições:

- Colaborar com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Instituto de Geociências para cumprimento das atividades a ela atribuídas nos Artigos 28 e 30 do Regimento Geral do Instituto de Geociências;
- Colaborar com a Coordenadoria Acadêmica do Instituto de Geociências para cumprimento das atividades a ela atribuídas no Artigo 25 do Regimento Geral do Instituto de Geociências.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. O regimento acadêmico da Faculdade de Geologia é aquele previsto nos artigos 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114, Título III, Capítulo I e Seção I do Regimento Geral da UFPA.

Art. 30. A forma de acesso aos cursos de graduação da Faculdade de Geologia, é aquela prevista nos Artigos 116 ao 129, Título III, Capítulo I e Seção III do Regimento Geral da UFPA.

Art. 31. A matrícula nos cursos de graduação da Faculdade de Geologia, ocorrerá como prevista nos artigos 130 ao 134, Título III, Capítulo I e Seção IV do Regimento Geral da UFPA.

Art. 32. Os currículos dos cursos de graduação da Faculdade de Geologia, serão construídos como previstos nos artigos 135 ao 137, Título III, Capítulo I e Seção V do Regimento Geral da UFPA.

Art.33 . A transferência de alunos nos cursos de graduação da Faculdade de Geologia, será regida pelos artigos 138 e 139, Título III, Capítulo I e Seção VI do Regimento Geral da UFPA.

Art. 34 . Os conceitos e avaliações nos cursos de graduação da Faculdade de Geologia, serão atribuídos conforme os artigos 179 e 180, Título III e Capítulo IV do Regimento Geral da UFPA.

Art. 35 . A Faculdade de Geologia promoverá o desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e da mobilidade acadêmica.

TÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 36. A pesquisa, no âmbito da Faculdade de Geologia, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional, voltada especialmente para a realidade amazônica.

Parágrafo único. A pesquisa deverá preferencialmente estar integrada ao ensino e/ou à extensão, de modo que permita o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da UFPA.

Art. 37. A pesquisa poderá ser financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas, a partir de projetos institucionais ou por iniciativa dos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

Art. 38. A Faculdade de Geologia incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, considerando:

- a) o aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- b) o estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- c) a melhoria contínua da infra-estrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- d) o incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) o desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;
- f) o apoio à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Faculdade;
- g) o estímulo à geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;
- h) o incentivo permanente à participação de discentes dos cursos de graduação na pesquisa, via programas de iniciação científica;
- i) o apoio à proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;
- j) o incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica demandados pelos vários segmentos da sociedade;
- l) o apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;

Art. 39. A pesquisa será desenvolvida, preferencialmente, articulada com os programas e projetos institucionais, devendo ser buscada uma permanente integração entre ambos.

Art. 40. A aprovação de projetos de pesquisa, bem como a alocação de carga horária para os seus participantes, será de responsabilidade do Conselho da Faculdade, ouvida a Câmara de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de carga horária aos seus participantes.

TÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 41 . A Extensão na Faculdade de Geologia visa a promover a relação entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua;

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades regulamentadas em Resolução, exceto quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos;

§ 2º A prestação de serviços, quando remunerada, deverá estar em consonância com as finalidades da UFPA e disciplinada por Resolução específica;

§ 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão destinar, do conjunto das atividades curriculares, carga horária para atividades de extensão, conforme a legislação vigente.

Art. 42. A extensão no âmbito da Faculdade de Geologia será financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio dessa Instituição, cabendo à PROEX seu acompanhamento e avaliação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, na esfera de sua competência. da Faculdade ou pela Congregação do Instituto de Geociências, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.

Art. 44. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do Presidente ou de metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade de Geologia, aprovado em sessão especialmente convocada e com quorum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho. entra em vigor na data de sua homologação pela Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 45. O presente regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 46. Este regimento vigorará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, _____ de _____ de 2008

Conselho da Faculdade de Geologia